



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI Nº 1.886/2.023, DE 09 DE MARÇO DE 2.023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos à Organizações da Sociedade Civil, que especifica, nos termos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passa Tempo – MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo – MG, destinar recursos do orçamento de 2023 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019/2014, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo Único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Passa Tempo autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014, fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos, na forma desta Lei, ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, nos termos previstos na Lei n. 13.019/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos informados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 09 de março de 2023.

Edilson Rodrigues
Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 09/03/2023

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 09/03/2023

Silas Augusto Rezende
Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

CNPJ - 18.039.503/0001-36

FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

ANEXO I

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

	Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recursos	Valor previsto para transferência
01	APAE- Associação de Pais Amigos dos Excepcionais CNPJ: 01.572.051/0001-50	02.05.02.08.244.0802.2098.3.3.50.43.00	R\$ 100.000,00
02	Asilo -Lar de idosos Ozanan CNPJ: 20.919.247/0001-13	02.05.02.08.241.0802.2087.3.3.50.43.00	R\$ 80.000,00
03	Lira Nossa Senhora da Glória CNPJ: 20.898.862/0001-90	02.04.04.13.392.1303.2036.3.3.50.43.00	R\$ 15.000,00

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 09 de março de 2023.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal